

Secretaria de Estado da Justiça - SEJUS

Portaria nº 4727/2019/SEJUS-GGP

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores da área da saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 71 da Constituição Estadual e Art. 52 da Lei Complementar 68/92, que dispõe sobre Regime Jurídico dos servidores Públicos do Estado de Rondônia.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação às peculiaridades existentes nas diversas unidades prisionais do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO a necessidade constante de aperfeiçoamento dos regulamentos para melhor aplicabilidade e eficiência dos serviços de saúde;

CONSIDERANDO o Art. 37, inciso XVI, C, da Constituição Federal de 1988, que permite dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas, quando houver compatibilidade de horário.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar a jornada de trabalho dos servidores da área da saúde pertencentes à Secretaria de Estado de Justiça, abrangidos por esta Portaria.

Art. 2º. Fica autorizada a conversão da jornada normal de trabalho em Regime de Plantão para atendimento da necessidade contínua e ininterrupta da prestação do serviço, nos casos que se façam necessários e atendam aos requisitos dispostos nesta Portaria.

Art. 3º. Deverá ser designado, por portaria específica o Enfermeiro responsável técnico pela direção e supervisão de cada equipe de saúde do sistema prisional da capital onde se concentra o maior número de unidades prisionais do Estado de Rondônia, o qual terá a incumbência de definir de acordo com as necessidades apresentadas pela direção da unidade, o regime de cumprimento de jornada, organizando as equipes plantonistas e de expediente, de modo a melhor atender as particularidades de cada unidade.

Art. 4º. Com relação às unidades prisionais dos demais municípios, caberá ao Enfermeiro de cada unidade prisional, direção e supervisão da equipe multiprofissional sob sua responsabilidade, definir de acordo com as necessidades apresentadas pela direção da unidade, o regime de cumprimento de jornada, organizando as equipes plantonistas e de expediente, de modo a melhor atender às particularidades de cada unidade.

Parágrafo único. Nos casos identificados pela Gerência de Saúde do Sistema Penitenciário, em que não conste na unidade o profissional pertencente ao cargo de Enfermeiro, a escala de serviço será confeccionada pela Gerência de Saúde. Nos casos onde houver mais de um enfermeiro, deverá ser designado pela Direção da Unidade um responsável pela organização e confecção da escala dos profissionais conforme a necessidade do serviço.

Art. 5º. A unidade que optar pelo Regime de Plantão, poderá efetuar de acordo com às seguintes disposições:

I. Escala de plantão de 11 x 37, sendo 11 (onze) horas de trabalho e 37 (trinta e sete) horas de descanso, das 7h00min hs às 18h00min, de segunda a sábado, com folgas aos domingos.

II. Serão permitidos até 4 (quatro) trocas de plantões mediante assinatura de termo de troca, e anuência assinada pela direção da unidade prisional.

Parágrafo único. A aplicabilidade da escala de plantão, constantes nos incisos I e II está condicionada à necessidade do serviço.

Art. 6º. As unidades que não atendam aos requisitos mínimos das exigências estabelecidas em lei específica de cada categorial profissional para aplicação de Escala de Plantão, deverão permanecer sob jornada normal de trabalho, podendo optar pelos seguintes horários de cumprimento:

I. Jornada de expediente de 6 (seis) horas contínuas, a serem prestadas de segunda à sexta feira, ficando estabelecido como horário de cumprimento:

a) Início da jornada às 07h00min com término às 13h00min ou 07h30min com término às 13h30min para as equipes que exercem suas atividades no período matutino.

b) Início da jornada às 13h00min com término às 19h00min, início da jornada às 13h30min com término às 19h30min ou 14h00min com término às 20h00min, para as equipes que exercem suas atividades no período vespertino.

Art. 7º. Na hipótese em que o responsável pela equipe de saúde opte pela jornada contínua de 6 (seis) horas contínuas, deverá ser mantida uma escala de plantão, para nos casos em que sejam considerados excepcionais, se faça necessário o comparecimento do servidor à unidade nos sábados e/ou domingo, complementando, assim, a carga horária necessária.

Art. 8º. Revogar-se a Portaria nº 4102/2019/SEJUS-GGP publicada em 18/10/2019.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVELINA DA COSTA ROCHA
Secretária de Estado de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **ALINE MORAIS DA SILVA ALBRES, Gerente**, em 17/12/2019, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Muniz da Rocha Figuera, Gerente**, em 20/12/2019, às 15:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EVELINA DA COSTA ROCHA, Secretário(a)**, em 10/02/2020, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **9238688** e o código CRC **0757F973**.